

**Aviso n.º 15559/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Técnico Superior da carreira de Técnico Superior:

José António Bota Filipe Madeira, desligado do serviço em 2010.06.09.

Assistentes Operacionais da carreira de Assistente Operacional:

Fortunato Afonso Guerreiro, desligado em 2010.05.20;

Gildázio José Neves Figueiras, desligado do serviço em 2010.06.07;

Vitor da Saúde Laginha, desligado do serviço em 2010.07.12.

Paços do Município de Loulé, 12 de Julho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303502831

**Aviso n.º 15560/2010**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º de Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 22 de Julho de 2010, com a Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Carla Teresa Ferreira Ramalho, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, na sequência do regresso de licença sem vencimento, concedida ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Paços do Município de Loulé, 26 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emidio*.

303538942

**Édito n.º 293/2010**

Torna-se público que, Manuel Serra Rita, viúvo, pretende habilitar-se como herdeiro da sua falecida esposa, Maria Elisabete Verissimo Martins, ex-trabalhadora desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecida em 04 de Julho de 2010, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância ilíquida de 4.687,53 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como a outros abonos devidos.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

Loulé, 27 de Julho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Manuel Valente Graça*.

303537735

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Aviso n.º 15561/2010**

José Manuel Saldanha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mação, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mação, aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2010, o Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação.

Mação, 28 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha*.

**Regulamento do Parque de Campismo Municipal de Mação****Artigo 1.º****Objectivo do parque de campismo**

1 — O parque de campismo municipal de Mação, doravante designado de parque, destina-se exclusivamente à prática de campismo e caravanismo.

2 — O funcionamento e utilização do parque rege-se-á pelas normas constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável.

3 — Os preços e taxas de utilização constam da tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

**Artigo 2.º****Período de funcionamento**

1 — A recepção do parque funcionará:

a) de 1 de Outubro a 31 de Março, das 09,00h às 17,30h;

b) de 1 de Abril a 30 de Setembro, das 09,00h às 20,00h.

2 — Das 17,30 h às 09,00h o parque encontra-se a cargo de um vigilante.

3 — A entrada de novos campistas está vedada a partir da hora de encerramento da recepção do parque.

4 — Este horário poderá ser alterado pelo Município de Mação sempre que as condições de serviço o aconselhem.

5 — São consideradas:

a) época alta, o período de 1 de Abril a 30 de Setembro;

b) época baixa, o período de 1 de Outubro a 31 de Março.

**Artigo 3.º****Responsabilidades**

1 — O Município de Mação declina qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou roubos aos campistas e seu material, ocorrido dentro da zona do parque.

2 — O Município de Mação declina, igualmente, qualquer responsabilidade em averiguações e ou identificação de presumíveis autores dos actos referidos no número anterior.

3 — Não são da responsabilidade do Município de Mação os danos ocasionados por incêndios, terremotos, queda de raios, explosões, inundações, aluimentos de terras ou outros tipos de intempéries ou desastres naturais.

**Artigo 4.º****Admissão**

1 — O ingresso no parque está condicionado às normas constantes deste artigo e do artigo 8.º e ainda à lotação estabelecida.

2 — Uma inscrição para admissão refere-se apenas e em princípio ao campista e aos seus descendentes e ascendentes directos.

3 — A utilização do parque é extensiva aos indivíduos que se encontrem averbados nos respectivos documentos.

4 — Os campistas com idade inferior a 18 anos só podem frequentar o parque quando acompanhados pelos pais ou por pessoas maiores que se responsabilizem por eles.

5 — Um documento de identificação ficará retido no serviço de recepção no acto de inscrição, sendo devolvidos no momento da saída, após pagamento das taxas devidas e a entrega dos cartões de identificação do parque.

6 — No acto de inscrição serão entregues cartões de identificação do parque, os quais deverão ser exibidos sempre que algum funcionário do parque assim o exija.

7 — É considerando visitante todo aquele que, não estando munido de equipamento de campismo, permaneça no parque, no equipamento de outro utente, entre as 09,00h e as 23,00horas.

8 — O visitante que pernoite no parque ficará sujeito ao pagamento de uma taxa.

9 — Só é permitida a entrada a visitantes, sob a responsabilidade de um utente do parque, e quando recebido à entrada por ele.

10 — É entregue ao visitante, no serviço de recepção, um cartão de identificação do parque, o qual deverá ser exibido sempre que algum funcionário do parque assim o exija.

11 — A senha de ingresso de visitante apenas poderá ser utilizada no próprio dia.

12 — Sempre que um utente permanente ceda o seu equipamento a outrem, deverá informar a recepção do parque, com antecedência.

13 — Exceptuando os utentes cujo equipamento se encontre permanentemente instalado no parque, a saída terá de ser feita até às 15,00 horas

14 — A saída só poderá ter lugar após o pagamento das taxas devidas à estadia.

**Artigo 5.º****Condicionantes**

Sempre que julgado conveniente, podem ser condicionados a utilização e ou o período de permanência, em determinada zona do parque.

**Artigo 6.º****Cartões, dísticos e espaços**

1 — No acto de admissão e contra a entrega de documento de identificação pessoal, serão fornecidos dísticos para as tendas, caravanas e